

ASSURUÁ 2 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 24.274.124/0001-23
NIRE 35.300.611.90-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ASSURUÁ 2 ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 24 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital"), com o link de acesso disponibilizado pela Assuruá 2 Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos debenturistas habilitados, sendo considerada, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81/22, como realizada na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Considerando não instalação da Assembleia em primeira convocação, em razão do quórum exigido não ter sido atingido, conforme registrado no Termo de Não Instalação divulgado nas páginas do Agente Fiduciário e na rede mundial de computadores da Companhia, foi publicado o edital de segunda convocação, nos termos dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II (segunda parte), e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nas edições dos dias 15, 16 e 17 de julho de 2025, nas páginas B3, B5 e B3, respectivamente, da versão impressa e no site eletrônico do jornal Gazeta de São Paulo ("Gazeta SP").
- 3. PRESENÇA:** Presentes Debenturistas titulares de 52,33% (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Assuruá 2 Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 04 de abril de 2018, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

4. **MESA: Presidente:** Henrique Leite. **Secretária:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade.

5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e aprovar as seguintes matérias:

- (i) Aprovar, nos termos do item (ii) da Cláusula 8.4.2.1. da Escritura de Emissão, a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")) direto ou indireto da Emissora, no âmbito da mudança do controle acionário, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança de controle, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item "ff", da Escritura de Emissão);

- (ii) Aprovar, nos termos do item (ii) da Cláusula 8.4.2.1. da Escritura de Emissão, a incorporação da Assuruá Energia S.A., controladora direta da Emissora, pela Serena Geração S.A., e consequente mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A.) direto ou indireto da Emissora, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança de controle, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item "ff", da Escritura de Emissão);

- (iii) Aprovar, nos termos da Cláusula 7.4.1. da Escritura de Emissão, a distribuição de dividendos, pela Emissora a seus acionistas diretos ou indiretos, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., apesar do não cumprimento do requisito de comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico Xique-Xique II de, no mínimo, o equivalente a 90% (noventa por cento) de 1.007,4GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração, sem que tal distribuição seja caracterizada como um

Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item “r” e na Cláusula 6.1.1., item “hhh”, da Escritura de Emissão);

- (iv) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia:

6.1. os Debenturistas representando 52,33% (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item “i” da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.2. os Debenturistas representando 52,33% (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item “ii” da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.3. os Debenturistas representando 52,33% (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item “iii” da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.4. os Debenturistas representando 52,33% (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00%

(cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "iv" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens "i", "ii" e "iv" acima, será pago pela Emissora aos Debenturistas, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados na presente data ("*Waiver Fee*"), em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concretização da troca do controle da Companhia. Por fim, o pagamento ocorrerá através do ambiente B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens "iii" e "iv" acima, será pago pela Emissora aos Debenturistas, *Waiver Fee*, em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da AGD que aprovou os itens "iii" e "iv". Por fim, o pagamento ocorrerá através do ambiente B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

Terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*. "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador e/ou procurador ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as

instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81/22, registra a presença dos Debenturistas presente, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2025. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Henrique Leite e secretariada pela Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade. **Representantes da Emissora:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade e Henrique Leite – procuradores. **Representantes do Agente Fiduciário:** Jessica Scanavaque de Castro e Litza Flores Sester – procuradoras.

Debenturista(s) Presente(s)

Representados por SPARTA: VINICIUS SIVIERI PAIVA:

SPARTA DEB INC MASTER A FIRF CRED PRIV, SPARTA RENDA FI FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA PRE 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMIT, SPARTA INFRA MASTER V FD INCENT INVEST INFRAEST RF, SPARTA E FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, SPARTA W FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER I FI EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA

INFRA CDI MASTER V FI-INFRA, SPARTA INFRA CDI MASTER I FI INFRA RF, SPARTA INFLAÇÃO MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVEST FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA - RESP LTDA, SPARTA ESTRATÉGICO MASTER FI-INFRA RF, SPARTA BB FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Participantes que votaram por meio de instrução de voto:

ICATU SEGUROS FII EM INFRAESTRUTURA RF, ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA CIRF LP, ICATU VANGUARDA TFO FI INCENTIVADO DE INVEST INFRAESTRUTURA RF CDI, ICATU VANGUARDA TFO FUNDO INCENTIVADO INVEST EM IN, ICATU VANGUARDA PVT CDI CLASSE DE INV INCENTIVADO